



**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E  
ESCLARECIDO**  
**COLONOSCOPIA**

XXX XXX 0XX

Página 1 de 2

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_ ou seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM-\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento endoscópico designado “**COLONOSCOPIA**” e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-endoscópico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO:** É um exame endoscópico destinado ao diagnóstico de doenças do reto, cólon (intestino grosso) e íleo terminal (intestino delgado). É realizado, introduzindo-se o colonoscópio (aparelho) através do ânus, após preparo adequado (limpeza) do intestino (orientação fornecida no agendamento do exame). Durante o procedimento, poderão ser realizados procedimentos endoscópicos diagnósticos e/ou terapêuticos como biópsia (retirada de fragmentos) polipectomias (retiradas de pólipos) e mucosectomias (retirada de lesões planas ou polipóides. Muitas vezes estes procedimentos são decididos no momento do exame.

**COMPLICAÇÕES:**

1. Sangramento, principalmente quando se realizam procedimentos endoscópicos terapêuticos.
2. Perfuração intestinal - que pode necessitar cirurgia de emergência.
3. Infecções.
4. Dor, vômito.
5. Dificuldade respiratória em função da sedação.

CID - \_\_\_\_\_

**Infecção relacionada à assistência à saúde**

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

Cirurgias limpas: até 4%

Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%

Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas

	<b>TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b>  <b>COLONOSCOPIA</b>	XXX XXX 0XX
		Página 2 de 2

pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento pode obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já e independente de obter novos termos de consentimento, em caso de impossibilidade, nos termos do artigo 22, do Código de Ética Médica, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar esclarecido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Petrolina, Pernambuco \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Ass. Paciente e /ou Responsável.  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Ass. Médico Assistente  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Ass. Testemunha  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG /CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Ass. Testemunha  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**Código de Ética Médica - Art. 22.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º**  
 O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.